Edital
【391/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se o utilizador, LEI KUOK FU, da Barraca n.º 22-12-10-035-001:

No período compreendido entre 16 de Janeiro e 10 de Abril de 2025, o pessoal do IH realizou várias inspecções ao local e verificou o encerramento ou a interrupção do exercício da actividade na referida barraca por período superior a 45 dias consecutivos.

Nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, "*O IH procederá obrigatoriamente ao cancelamento de registos no recenseamento de estabelecimentos quando: a) Se verifique o seu encerramento ou interrupção de actividade, sem motivo justificado, por período superior a 45 dias consecutivos;*" e alínea d) do artigo 17.º, "*Compete às equipas de controlo a execução, depois de determinadas pelo presidente do IH, as seguintes acções: d) Encerramento dos estabelecimentos comerciais e industriais cujo recenseamento tenha sido cancelado pela verificação de algumas das circunstâncias previstas no artigo 13.º;*". O IH pode cancelar o registo da barraca no registo do estabelecimento e encerrar o estabelecimento.

O IH enviou, no dia 28 de Abril de 2025, o Ofício n.º 2504140082/DFHP à barraca acima referida, para informar LEI KUOK FU que, no prazo de 10 dias, a contar da recepção do referido ofício, apresentasse justificação escrita sobre o referido facto. No entanto, o IH não recebeu qualquer justificação escrita apresentada pelo referido indivíduo no prazo legal. No dia 23 de Maio de 2025, foi publicado nos jornais o Aviso n.º 25/2025 e afixado o Edital n.º 195/2025 nos locais de estilo do IH, para que LEI KUOK FU apresentasse justificação escrita, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do anúncio e da afixação do edital acima referido, porém o IH não recebeu qualquer justificação escrita pelo referido indivíduo acima no prazo legal. Assim, nos termos da alínea a) do artigo 13.º e da alínea d) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e por despacho do Presidente do IH, exarado na Proposta n.º 0571/DHP/DFHP/2025, de 17 de Junho de 2025, decidiu o seguinte:

1. Cancelamento do registo da barraca acima referida no registo dos estabelecimentos;

2. Encerramento do estabelecimento.

Caso não concorde com a decisão proferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, artigo 148.º, artigo 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou pode apresentar recurso contencioso, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro. (Em caso de apresentação da reclamação, deve referir o n.º do edital: 391/2025)

Instituto de Habitação, aos 15 de Setembro de 2025.

O Presidente,

Iam Lei Leng

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

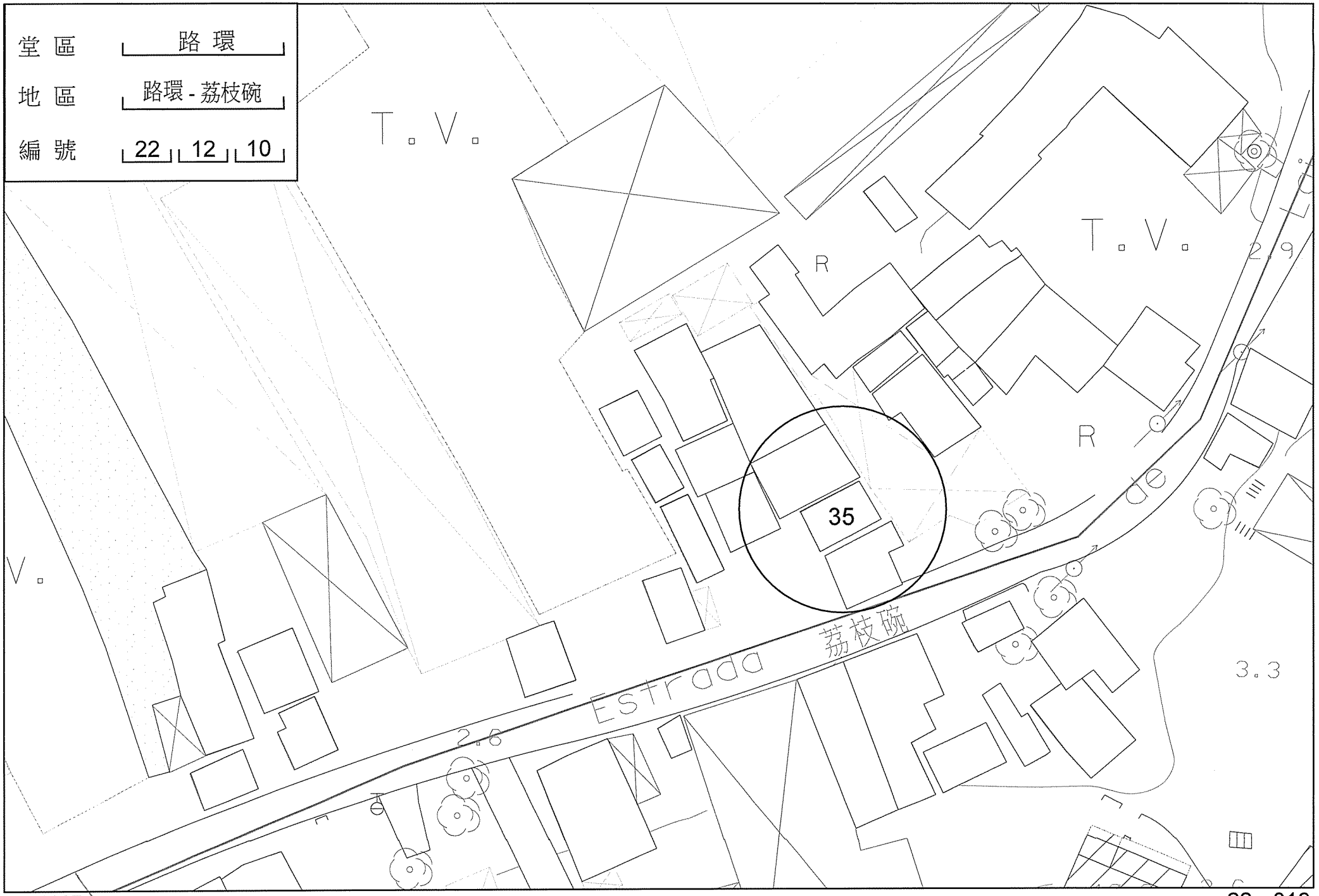

2023/ 07

22 - 019